QUADRO COMPARATIVO SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIS

	ACUSATÓRIO	INQUISITÓRIO
1.	**SEPARAÇÃO** DAS FUNÇÕES DE ACUSAR, JULGAR e DEFENDER	**CONCENTRAÇÃO** DAS FUNÇÕES: investigar, acusar e julgar
2.	**GARANTIA** DE Ampla defesa e Contraditório	**INEXISTÊNCIA** DE Ampla defesa e Contraditório
3.	PROCESSOS **PÚBLICOS**	PROCESSOS **SIGILOSOS**
4.	ORAL	ESCRITO
5.	LIBERDADE REGRA	LIBERDADE EXCEÇÃO
6.	PRISÃO EXCEÇÃO	PRISÃO REGRA
7.	TORTURA PROIBIDA	TORTURA PARA CONFISSÃO
8.	LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO PELA PROVA	CONFISSÃO COMO PROVA SUPREMA ("RAINHA" DAS PROVAS)
9.	INICIATIVA PROBATÓRIA DAS **PARTES**	INICIATIVA PROBATÓRIA DO **JUIZ**
10.	POSSIBILIDADE DE IMPUGNAR DECISÕES **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO**	**IMPOSSIBILIDADE** DE IMPUGNAÇÃO DE DECISÕES
11.	JUIZ **IMPARCIAL** (remete a figura do Juiz natural)	JUIZ **PARCIAL**

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NÃO ADOTA NENHUM SISTEMA PROCESSUAL.

Para a doutrina o **sistema processual brasileiro é o acusatório misto** pois reúne características de ambos os sistemas processuais clássicos reunindo teoricamente o que há de melhor em ambos sendo, entretanto, **PREPONDERANTEMENTE ACUSATÓRIO**

Para PROVAS E CONCURSOS:

(DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – VUNESP)

1. No Direito pátrio, o sistema que vige no processo penal é o

A. inquisitivo formal.
B. acusatório formal.
C. inquisitivo.
D. inquisitivo unificador.
E. acusatório. (RESPOSTA CORRETA)

PENSANDO O DIREITO

Para Aury Lopes Junior (2018, p. 41):

> Afirmar que o "sistema é misto" é absolutamente insuficiente, é um reducionismo ilusório, até porque anão existem mais sistemas puros (são tipos históricos), todos são mistos. A questão é, a partir do reconhecimento de que não existem mais sistemas puros, identificar o princípio informador de cada sistema, para então classifica-lo como inquisitório ou acusatório, pois essa classificação feita a partir do seu núcleo é de extrema relevância.